



**COORDENADORIA JURÍDICA  
PROCESSO Nº 20160193  
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2016**

**TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA  
DOCAS DO CEARÁ – CDC E A UNIÃO FEDERAL  
REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA  
REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA  
FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ.**

**A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, CNPJ nº 07.223.670/0001-16, com sede na Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, Fortaleza-CE, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO**, brasileiro, CPF nº 638.597.008-63, Carteira de Identidade nº 7865964-4, expedida pela SSP/SP, e do outro lado **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ**, com sede a Av. Borges de Melo, Nº 820, Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, CEP: 60.415-510, daqui por diante designada **CESSIONARIA**, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. **DELANO CERQUEIRA BUNN**, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO** em conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

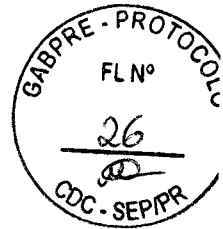
## **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO**

1.1. Funda-se o presente Termo no parágrafo 2º do art. 17 da Lei 8.666/93, no art. 19 da Lei 12.815/2013, no art. 25 do Decreto Presidencial nº 8.033/13, no art. 10 da Portaria SEP nº 409/2014, no art. 62 da Resolução ANTAQ nº 2240/2011, no Processo Administrativo nº 20160193 e na Resolução da DIREXE nº 037/2016 de 05/02/2016, em conformidade com as cláusulas seguintes.

## **II - CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - Constitui objeto deste termo a cessão de uso não onerosa com o Departamento da Polícia Federal (NEPOM), contemplando uma área de medindo 33,20 m² térreo e 33,40 m² no mezanino, na Estação de Passageiros do Porto de Fortaleza, conforme planta em anexo





### III - CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

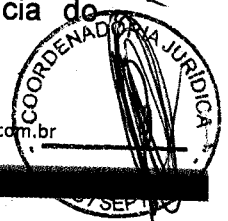
- 3.1. Este Termo de Cessão terá vigência de 5 (cinco) anos, cujo início dar-se-á a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 17, VI da Portaria SEP n.º 409/2014 e de acordo com a conveniência administrativa da Cedente por iguais períodos.
- 3.2. Convalida-se o período em aberto de 21/05/15 até a data da assinatura deste Termo.

### IV - CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES

- 4.1. A Cedente não assume nem assumirá quaisquer responsabilidades sobre danos e/ou avarias pessoais e/ou materiais de qualquer natureza, ocorridas nas áreas, ora cedida, cabendo a Cessionária a integral responsabilidade pela guarda e segurança da mesma, respondendo, ainda, pelos danos e/ou avarias que venham a ocorrer a seus associados, bem como a terceiros, não sendo imputável à Cedente qualquer responsabilidade direta ou indireta.

### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 5.1. A Cessionária assume toda e qualquer responsabilidade decorrente das atividades exercidas no local ora cedido, desonerando desde já a Cedente, quanto a quaisquer obrigações assumidas por ela, junto a repartições públicas e/ou prestadoras de serviços e, ainda com terceiros.
- 5.2. Durante a vigência do presente Termo, a Cessionária assume toda e qualquer responsabilidade pela guarda, vigilância e conservação da área ora cedida.
- 5.3. A Cessionária, durante a execução do presente, se compromete a atender quaisquer solicitações por parte da Cedente, no tocante a programas e medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, no âmbito da presente Cessão.
- 5.4. Manter a integridade dos bens patrimoniais afetos a cessão de uso não onerosa, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação.
- 5.5. Submeter previamente à Cedente para aprovação, quaisquer modificações e/ou adequações do projeto hora aprovado.
- 5.6. Fixar e manter em local visível placa alusiva à entidade.
- 5.7. Adotar medidas necessárias e ações adequadas para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do





desenvolvimento de suas atividades, observada a legislação aplicável e as recomendações para o setor.

5.8. Atender à intimação para regularizar a utilização da área;

5.9. Cumprir, no que couber, o regulamento de exploração do porto, e

5.10. Permitir o acesso à área cedida a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e das demais autoridades que atuam no setor portuário.

5.11. A Cessionária obriga-se a ressarcir a CDC do pagamento da TAXA DE OCUPAÇÃO/AFORAMENTO anual, cobrada pela SPU (Secretaria de Patrimônio da União) referente à área do terreno mencionado na Cláusula Segunda deste instrumento, antes da data do vencimento, mediante a emissão e entrega do competente RECIBO - FATURAMENTO, acompanhado de cópia do respectivo DARF, não se responsabilizando, na hipótese de retardamento a que não der causa, pelo ressarcimento de juros, multa e demais acréscimo legais pertinentes ao pós - vencimento.

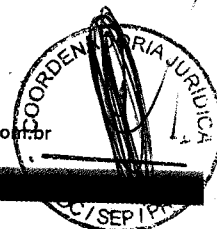
## VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

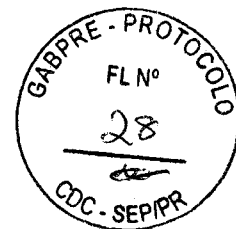
6.1. À Cedente, durante a vigência deste Termo, caberá:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Cessionário possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cessionária, de acordo com as cláusulas deste Termo;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Cessionário;
- d) Aplicar as penalidades para as hipóteses de a Cessionária não cumprir o compromisso assumido com a Administração;
- e) Permitir acesso ao (s) representante (s) da contratada às suas dependências para execução de suas atividades.

## VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS DE RATEIO

7.1 - A CESSIONÁRIA obriga-se a pagar a CEDENTE as despesas normais de rateio, decorrentes da utilização da área cedida, correspondentes à proporcionalidade da área ocupada pelo imóvel cedido, obedecidos os parâmetros estabelecidos abaixo:





- a) **Despesas de energia elétrica e iluminação pública:** pagas no valor proporcional à área disponibilizada, calculado sobre a quantia total das faturas/notas fiscais das despesas com energia elétrica e iluminação pública;
- b) **Despesas de água e esgoto:** pagas no valor proporcional à área disponibilizada, calculado sobre a quantia total das faturas/notas fiscais das despesas com água e esgoto;
- c) **Despesas com o pagamento de taxas, inclusive de incêndio e de ocupação, tributos e encargos que incidirem sobre a área objeto da cessão:** pagas no valor proporcional à área disponibilizada, calculado sobre a quantia total das faturas/notas fiscais das despesas com o pagamento de taxas, inclusive de incêndio e de ocupação, tributos e encargos que incidirem sobre a área objeto da cessão.

## VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização deste Termo será executada pela **CODGEN – COORDENADORIA DE GESTÃO E NEGÓCIOS**, a quem a **CESSIONÁRIA** deverá reportar-se durante a vigência do mesmo e, quando necessário, solicitar a esta o encaminhamento do processo a **DIREXE**.

8.2. A Cedente, por intermédio de seus prepostos, terá, a qualquer tempo, livre acesso para inspeção e fiscalização da área ora cedida, em data previamente agendada e com acompanhamento de pessoal indicado pela Cessionária, preservado o sigilo necessário.

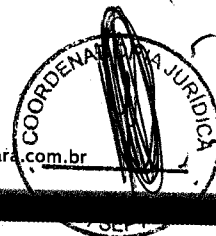
## IX - CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

9.1. A Cessionária não poderá ceder ou transferir, em hipótese alguma, o presente instrumento.

## X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento injustificado, total ou parcial, do contrato, a Administração, garantida a previa defesa do contratado, aplicará as seguintes sanções:

- l) **Advertência formal**, apenas no primeiro descumprimento das obrigações assumidas, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da cessionária, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o descumprimento, que só poderão aceitar mediante análise da CDC.





## **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido pela Cedente, a qualquer tempo, ou ainda quando da ocorrência dos casos previstos nos itens desta cláusula, resguardado o prazo de 60 (sessenta) dias a título de prévia notificação:

11.1.1. Se a Cessionária deixar de cumprir qualquer cláusula do presente instrumento.

11.2. A inobservância de quaisquer das condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na rescisão plena deste Instrumento de Cessão se, notificada a Cessionária por escrito para que restabeleça a situação anterior, não o faça no prazo de 10 (dez) dias contatos da notificação.

11.3. A critério da administração do porto, o contrato de cessão de uso não onerosa poderá ser rescindido caso seja dada destinação diversa à área.

11.4. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Cedente e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo.

11.5. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

## **XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESGATE**

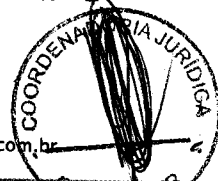
12.1. Em caso de abandono ou desuso do objeto, a área retornará normalmente para a CDC.

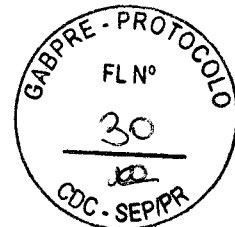
## **XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇAS PÚBLICAS**

13.1. Caberá à Cessionária acionar as providências para a obtenção de toda e qualquer autorização, licença ou ato que, emanados dos poderes públicos, sejam indispensáveis à consecução de seus objetivos com a área ora cedida, tais como licenças ambientais e outros.

## **XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS OU CONTROVERTIDOS**

14.1. Os casos omissos ou que se tornarem controvertidos, na execução do presente Termo, serão resolvidos, administrativamente pela Cedente em conjunto com a Cessionária.





## XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REVERSÃO DOS BENS

15.1. Quando do encerramento ou rescisão deste Termo todos os bens serão revertidos à CDC.

## XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, o foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, Cedente e Cessionária firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Fortaleza-CE, 03 de julho de 2016

**COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC**  
César Augusto Pinheiro, Diretor- Presidente  
Cedente

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ**  
Delano Cerqueira Bunn  
Cessionária

Testemunhas:

Marília Tosta

\_\_\_\_\_

